



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 111/2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a Licença prêmio por assiduidade prevista no Estatuto do Servidores Municipais (Lei Complementar N.º 008/1994), dando outras providencias.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Em 16 / Fevereiro / 2022

Seção N.º 12355

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVOU, E, EU, O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 103 da Lei Complementar N.º 008/1994, passa a ter a seguinte redação:

Art. 103. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença especial, a título de prêmio por assiduidade, com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo, inclusive seus adicionais do período aquisitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A licença prêmio não gozada, integralmente ou parcialmente, durante o exercício do cargo será indenizada em ocorrendo a exoneração do servidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado aos servidores ativos do Município de Alto Paraíso-PR o pagamento, a título de indenização, da licença prêmio prevista no caput deste artigo, que não usufruídas, integral ou parcialmente, na forma de ato normativo do Chefe do Poder Executivo ou do Presidente da Câmara Municipal, dependendo da vinculação de cada servidor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A conversão em pecúnia da licença especial prevista neste artigo para os servidores ativos, ocorrerá mediante previsão orçamentária e respeitados os limites com gasto de pessoal, cujo pagamento poderá ser em até 3 (três) parcelas.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 8º da Lei Complementar 072/2016.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 15 de fevereiro de 2022.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal